

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil



Lei Nº 304

Valoriza os padrões e referências dos vencimentos e salários adotados para os funcionários e extra-numericos menselistas, bem como os proventos e pensões dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal. * * *

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões ou classes de vencimentos dos funcionários públicos municipais, estabelecidos pelo Decreto nº 75, de 5 de novembro de 1945, modificados pelas Leis Municipais ns. 61, de 24 de maio de 1952; 132 e 135 de 30 de novembro de 1955; 179, de 29 de maio de 1957 e 277, de 27 de abril de 1960, ficam valorizados - pela forma abaixo :

Classes	Vencimentos mensais	Classes	Vencimentos mensais
A	cr. \$ 6.100,00	I	cr. \$ 8.540,00
B	cr. \$ 6.280,00	J	cr. \$ 9.090,00
C	cr. \$ 6.460,00	K	cr. \$ 9.230,00
D	cr. \$ 6.650,00	L	cr. \$ 9.910,00
E	cr. \$ 7.010,00	M	cr. \$ 12.610,00
F	cr. \$ 7.370,00	N	cr. \$ 14.200,00
G	cr. \$ 7.740,00	O	cr. \$ 14.900,00
H	cr. \$ 8.100,00	P	cr. \$ 15.600,00
		Q	cr. \$ 16.300,00

Art. 2º - As referências dos salários dos extra-numericos menselistas da Prefeitura Municipal, instituídas pelo Decreto nº 101, de 5 de agosto de 1946, modificadas pelas Leis Municipais ns. 61, de 24 de maio de 1952; 132 e 135, de 30 de novembro de 1955; 179, de 29 de maio de 1957 e 277, de 27 de abril de 1960, ficam valorizadas pela forma abaixo:

Referencia	Salario mensal	Referencia	Salario mensal
I	cr. \$ 6.100,00	X	cr. \$ 7.560,00
II	cr. \$ 6.280,00	XI	cr. \$ 7.740,00
III	cr. \$ 6.425,00	XII	cr. \$ 7.920,00
IV	cr. \$ 6.650,00	XIII	cr. \$ 8.100,00
V	cr. \$ 6.740,00	XIV	cr. \$ 8.280,00
VI	cr. \$ 6.830,00	XV	cr. \$ 8.470,00
VII	cr. \$ 7.010,00	XVI	cr. \$ 8.650,00
VIII	cr. \$ 7.190,00	XVII	cr. \$ 8.830,00
IX	cr. \$ 7.370,00	XVIII	cr. \$ 9.010,00

Art. 3º - Os vencimentos e gratificações dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecidas pelas Leis ns. 192 e 193, de 2 de dezembro de 1957 e 277, de 27 de abril de 1960, ficam valorizados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

Cargos	Vencimentos mensais
Secretário Municipal, em comissão	cr.\$ 20.000,00
Oficial de Gabinete, em comissão	cr.\$ 8.100,00
Inspector de Ensino Municipal, em comissão	cr.\$ 8.540,00
Diretor de Escola Municipal, em comissão	cr.\$ 8.540,00
Médico Municipal, em comissão	cr.\$ 14.200,00
Dentista Municipal, em comissão	cr.\$ 14.200,00
Diretor de Biblioteca Municipal, função gratificada	cr.\$ 6.280,00
Veterinário, função gratificada	cr.\$ 9.900,00

Art. 4º - Os proventos e pensões dos Inativos e Pensionistas sofrerão as seguintes escalas:

Inativos - Proventos atuais	Gr.	até	cr.	%
		cr. \$1.001,00	200%	
	de cr. 1.001,00	cr. \$2.000,00	80%	
	de cr. 2.001,00	cr. \$3.350,00	60%	
	de cr. 3.351,00	cr. \$4.000,00	50%	
	de cr. 4.001,00	cr. \$5.000,00	40%	
	de cr. 5.001,00	cr. \$5.500,00	30%	
	de cr. 5.501,00	em diante,	20%	

Pensionistas - pensões atuais -	até	cr.	%
	cr. \$1.501,00	50%	
	de cr. \$1.501,00	cr. \$2.700,00	40%
	de cr. \$2.701,00	cr. \$4.000,00	30%
	de cr. \$4.001,00	em diante	10%

de conformidade com o quadro anexo que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Ficam valorizados, na seguinte proporção, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal:

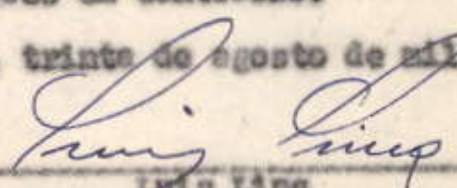
Superintendente de Secretaria,	- classe "H",	cr. \$14.200,00
Auxiliar de Secretaria	- classe "M"	cr. \$12.610,00
Porteiro contínuo	- classe L	cr. \$ 9.910,00
Servente e zelador	- classe E	cr. \$ 7.010,00
Porteiro contínuo	- classe D	cr. \$ 6.650,00
Gratificação ao Guarda Municipal		cr. \$ 3.000,00

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá, trinta de agosto de mil e novecentos e sessenta e um.


Luiz Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº.	304
Processo nº.	17/61
Aprovada em:	
Decretada em:	12-9-61
Sancionada em:	
Promulgada em:	15-9-61
Vetada em:	

Valoriza os padrões e referências dos vencimentos e salários adotados para os funcionários e extranumerários mensalistas bem como os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Corumbá, assim como dos funcionários da Câmara Municipal de Corumbá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO o seguinte Artigo:

Artigo 6º: - A valorização dos padrões e referências de vencimentos e aumentos de proventos e pensões de que trata a presente Lei vigorarão a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 1º de setembro de 1.961.

Salvador Bauby

[Signature]

José Augusto de Moraes

[Signature]

Adalberto Copucci

Gualdino Martins dos Santos

[Signature]

Artibaldo Audrad